



ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Senhora _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor _____, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 116/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º 116/2026, Modalidade Pregão, homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de construção destinados à execução da ponte localizada na localidade de Salto do Engenho, no Município de Campo Alegre/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo concreto usinado bombeável, aço CA-50, placas de EPS, cimento CP V, arame recozido n.º 18 e madeirite plastificado, necessários para a adequada execução da obra, em conformidade com o Termo de Cooperação para Execução de Obra Pública n.º 03/2026.

Lote 1

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C15, brita 0 e 1, slump 120 ± 20 mm, com bombeamento (disponibilização de bomba lança), conforme ABNT NBR 8953.	M³	20,00	R\$ -----	R\$ -----
2	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C30, brita 0 e 1, slump 120 ± 20 mm, com bombeamento (disponibilização de bomba lança), conforme ABNT NBR 8953.	M³	354,41	R\$ -----	R\$ -----
3	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C40, brita 0, slump 140 ± 20 mm, com bombeamento (disponibilização de bomba lança), conforme ABNT NBR 8953.	M³	97,37	R\$ -----	R\$ -----
VALOR TOTAL				R\$ -----	

Lote 2

Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aço CA-50 diâmetro 6,3 mm	5.100,00	KILO	R\$ -----	R\$ -----
2	Aço CA-50 diâmetro 8,0 mm	13.460,76	KILO	R\$ -----	R\$ -----
3	Aço CA-50 diâmetro 10,0 mm	13.885,78	KILO	R\$ -----	R\$ -----
4	Aço CA-50 diâmetro 12,5 mm	10.375,71	KILO	R\$ -----	R\$ -----
5	Aço CA-50 diâmetro 16,0 mm	4.191,95	KILO	R\$ -----	R\$ -----



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2026

6	Aço CA-50 diâmetro 20,0 mm	3.732,32	KILO	R\$ -----	R\$ -----
7	Aço CA-50 diâmetro 25,0 mm	30.860,80	KILO	R\$ -----	R\$ -----
VALOR TOTAL				R\$ -----	

Lote 3

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa EPS, densidade T3 – dimensões (mm) 1100x1000x150	UN	76	R\$ -----	R\$ -----
2	Placa EPS, densidade T3 – dimensões (mm) 2600x1000x280	UN	28	R\$ -----	R\$ -----
				R\$ -----	

Lote 4

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cimento CP V- Saco 50KG	SACO	550	R\$ -----	R\$ -----
VALOR TOTAL				R\$ -----	

Lote 5

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Arame recozido n.º 18	UN	1.300	R\$ -----	R\$ -----
VALOR TOTAL				R\$ -----	

Lote 6

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Madeirite plastificado 14mm – Tamanho 1,20x2,40	UN	365	R\$ -----	R\$ -----
VALOR TOTAL				R\$ -----	

1.2. Para a execução dos serviços (objeto desta licitação) a empresa contratada deverá obedecer às especificações/detalhes constantes do edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1.3. A licitante vencedora responderá pelo serviço, garantindo a solidez e segurança, conforme dispõem os Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

1.4. Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre/SC quaisquer alegações que o contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou os locais de execução do serviço, examinou cuidadosamente todas as exigências contidas nos anexos do edital e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta da contratada;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço certo e ajustado de R\$ XXX (XXXX).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do Contrato.

5.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo como referência a data-base do orçamento estimado.

6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado, não sendo devido sobre parcelas cujo atraso seja imputável à CONTRATADA.

6.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não houver outras alterações contratuais que o exijam.

6.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais, bem como eventuais irregularidades verificadas durante a entrega;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e neste Contrato;



- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o atendimento às especificações técnicas, às quantidades solicitadas, aos prazos e às condições de entrega, registrando as ocorrências e determinando as medidas corretivas quando necessárias;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Emitir as Solicitações de Fornecimento indicando os quantitativos, os locais e os prazos para entrega dos materiais;
- f) Disponibilizar condições adequadas para o recebimento dos materiais nos locais indicados, quando compatíveis com as características do objeto;
- g) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução deste Contrato;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;
- j) Receber provisória e definitivamente os materiais, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- k) Cumprir as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, projeto executivo e proposta apresentada, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis a cada produto;
- b) Atender integralmente às quantidades, prazos e locais de entrega estabelecidos pela Contratante;
- c) Garantir que o concreto usinado, o aço CA-50, as placas de EPS, o cimento CP V, o arame recozido n.º 18 e o madeirite plastificado sejam novos, de primeira qualidade e atendam integralmente às especificações técnicas exigidas;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- e) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização durante a execução deste Contrato;



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2026

- f) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública, certificados de qualidade, laudos técnicos, certificados de conformidade, fichas técnicas, notas fiscais dos fabricantes ou demais documentos que comprovem a procedência e as características dos materiais, sem qualquer ônus adicional;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de fabricação, aquisição, armazenamento, transporte, carregamento, descarregamento, frete, bombeamento do concreto, quando aplicável, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- h) Efetuar a entrega dos materiais nos locais indicados pelo Município, conforme cronograma e Solicitações de Fornecimento emitidas pela Contratante, observando os prazos estabelecidos;
- i) Disponibilizar caminhão betoneira, bomba lança ou equipamento equivalente para o fornecimento e lançamento do concreto, quando previsto no objeto contratado;
- j) Garantir que o concreto fornecido possua a resistência característica (fck), abatimento (slump), trabalhabilidade, homogeneidade e demais características especificadas, não sendo aceito material com segregação, início de pega, perda excessiva de abatimento ou qualquer desconformidade técnica;
- k) Garantir que o aço CA-50, as placas de EPS, o cimento CP V, o arame recozido n.º 18 e o madeirite plastificado atendam integralmente às especificações técnicas e às normas aplicáveis;
- l) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos;
- o) Manter endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato atualizados durante toda a vigência contratual;
- p) Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2026

- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E DESCONFORMIDADES (art. 92, XII)

- 10.1.** Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.2.** A não exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais fornecidos, nem as garantias legais aplicáveis ao objeto.
- 10.3.** A CONTRATADA deverá fornecer produtos novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada.



10.4. Constatados defeitos, vícios, avarias, divergências de quantidade ou qualidade, ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. Por atraso superior a **5 (cinco)** dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta)** dias;



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2026

- ii. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- iii. Transcorridos **30 (trinta)** dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **20% (vinte por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.3. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Campo Alegre/SC, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as especificações definidas no Termo de Referência, e de acordo com as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Municipal, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos art. 117 e 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor:

Nome: João Samuel Cubas
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
E-mail: obras@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal:



Nome: Edilson Pruckneski
Cargo: Diretor de Obras
E-mail: obras@campoalegre.sc.gov.br

4.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- b) controlar prazos, vigência, saldos e obrigações contratuais;
- c) acompanhar a emissão das Solicitações de Fornecimento;
- d) analisar os registros e relatórios apresentados pelo fiscal;
- e) adotar ou encaminhar providências para correção de irregularidades;
- f) solicitar alterações, prorrogações, aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabíveis;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- h) encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

4.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar as entregas dos materiais;
- b) conferir quantidades, especificações, qualidade, prazos e local de entrega;
- c) verificar os documentos técnicos, certificados, laudos e registros de cada fornecimento;
- d) acompanhar os controles tecnológicos e ensaios do concreto usinado, quando aplicáveis;
- e) rejeitar materiais em desconformidade e exigir sua substituição;
- f) registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor;
- g) emitir relatórios, termos de recebimento e atestes para pagamento;
- h) solicitar apoio técnico quando a verificação exigir conhecimento especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto após o cumprimento integral do objeto e das obrigações contratuais, observado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda.

13.1.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência estabelecido, o prazo será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da faculdade de a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2026

- 13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.** Indenizações e multas.
- 13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

345 - 11.003.15.452.0052.2040.4.4.90.51.00 Vias Públicas e Logradouros 2.501.0000.1158

345 - 11.003.15.452.0052.2040.4.4.90.51.00 Vias Públicas e Logradouros 2.753.0000.0002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2026

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de São Bento do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Campo Alegre, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS